VOUX secullum

CONTRATO DE LICENÇA DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

Contrato 03/2026

Pelo presente Instrumento Particular doravante denominado "Contrato", as Partes:

CIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE S J R PARDO - COMDERP, inscrito no CNPJ/MF sob o número 52.857.281/0001 -05 com sede na Rua Aurélio Santurbano, 117 - Centro - CEP 13720-101 ("**CONTRATANTE**"); e,

VOUX SOLUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o número 46.051.807/0001-54 com sede na Rua PROF. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 3901 - CIC, Curitiba - PR, CEP 81280-330 **("CONTRATADA").**

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Licença de Uso e Prestação de Serviços de Software, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objeto a licença de uso do SOFTWARE SECULLUM WEB PRO POR FUNCIONÁRIOS MENSALIDADE, licenciado para até 15 funcionários (denominado neste contrato por SOFTWARE), bem como a prestação de serviços de Software pela CONTRATADA à CONTRATANTE, implementados em servidores Azurre e Amazon (AWS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços de software compreenderá as seguintes atividades:

2.1 Atendimento remoto – Suporte Técnico ilimitado pelo telefone, e-mail ou Chat Web, de segunda a sexta das 08:15 às 18:00 horas

2.2 Evolução Tecnológica – Direito à atualização de software.

2.3 Licença de uso de software on-line de tratamento de ponto durante toda a vigência do contrato e de suas devidas renovações.

2.4 Rotina de backups dos dados dos servidores em nuvem, com hospedagem Azurre e Amazon (AWS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos necessários à CONTRATADA, a fim de que esta possa ter condições de realizar, perfeitamente, os serviços contratados, bem como hardware e software com a configuração fornecida pela **CONTRATADA**.

3.2 A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de contratar funcionários com conhecimentos específicos, a fim de que possam operar o **SOFTWARE.**

3.3 A **CONTRATANTE** se compromete, também, quanto aos termos de adesão apresentados na instalação do **SOFTWARE**.

3.4 A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto do **SOFTWARE**.

3.5 A **CONTRATANTE** compromete-se a disponibilizar acesso remoto aos profissionais técnicos da **CONTRATADA**, e garantir livre acesso aos locais onde os softwares encontram-se instalados.

VOUX secullum

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Afora as demais obrigações que lhe decorrem pela natureza deste Contrato e sua execução, constituem deveres da **CONTRATADA**:

4.1.1 Admitir o pessoal necessário ao perfeito desempenho de suas atribuições contratuais, correndo por sua conta e risco todos os encargos trabalhistas e obrigações sociais.

4.1.2 Observar rigorosamente os preceitos legais e normas dos poderes públicos aplicáveis à execução do objeto desse Contrato.

4.1.3 Fazer-se representar por qualquer preposto por ela indicado, desde que devidamente qualificado e habilitado para a execução do objeto do Contrato.

4.1.4 Manter atualizado o software, fornecendo à **CONTRATANTE** sempre a última versão sem custo adicional.

4.1.5 Não divulgar quaisquer dados da **CONTRATANTE** junto a terceiros, garantindo sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme definições da lei geral de proteção de dados (LGPD).

4.1.6 Garantir a integração sistêmica entre o relógio ponto (REP), conforme seja um dos modelos definidos pelo **CONTRATADA**.

4.1.7 Garantir a operacionalidade da transmissão de dados do relógio ponto (REP) diretamente para o ambiente em nuvem, caso cliente opte pela aquisição de nosso VCLOUD de comunicação direta.

4.2. Acorda a **CONTRATANTE** que os reparos e manutenções descritos acima serão realizados, exclusivamente, pela **CONTRATADA.**

4.3 A **CONTRATADA** poderá, sem interferência da **CONTRATANTE**, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do **SOFTWARE**.

4.4. A CONTRATADA compromete-se a implementar todos os meios necessários para manter o sigilo e a segurança dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que lhe forem confiados, sendo proibida qualquer divulgação deles.

4.5. A CONTRATADA compromete-se tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis cumprindo exclusivamente a finalidade que se destina de forma minimizada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela licença de uso do SOFTWARE e pela prestação de serviços de software, a quantia mensal de R$ 99,00 (Noventa e Nove Reais), até o dia (02) de cada mês.

5.2. Ficarão sujeitas à cobrança, em separado, deslocamentos e hora técnica em caso de visitas locais para atendimento técnico nas instalações da **CONTRATANTE**.

5.3. O preço contratado será reajustado automaticamente e anualmente em janeiro pelo IPC-A. Se, porventura, forem criados impostos ou taxas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, os mesmos poderão ser analisados e negociados pelas partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que a parte interessada na rescisão notifique a outra com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2. A **CONTRATADA** poderá rescindir esse contrato, sem prévio aviso ou notificação, caso se verifique falta de pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, de qualquer cobrança emitida.

6.3. O contrato também poderá ser rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido nas cláusulas do presente instrumento, não havendo para isso nenhuma multa rescisória.

6.4. Caso a CONTRATADA descumpra qualquer das regras impostas pela Lei 13.709/2018, o presente contrato será rescindido de imediato, mediante comunicação expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Qualquer tolerância na execução deste contrato será entendida como mera liberalidade, em nada alterando suas cláusulas, nem tão pouco criando direitos ou obrigações além das aqui pactuadas.

7.2. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido sem prévio consentimento das partes.

7.3. Não se estabelece por força desse contrato qualquer tipo de vínculo entre propostos e empregados da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. Por isso, caberão exclusivamente a **CONTRATADA** a responsabilidade trabalhista, securitária, previdenciária ou quaisquer outra, relativas às pessoas por ela credenciadas pela execução dos serviços deste contrato.

7.4. Casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

7.5 Ocorrendo rescisão contratual nos moldes pactuados no item 6.4 da Cláusula Sexta deste instrumento, além de responder civil, criminal e administrativamente, a CONTRATADA pagará uma multa equivalente à 2 (duas) vezes o valor pactuado no item 5.1 da Cláusula Quinta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

Comprometem-se as PARTES em manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações confidenciais ou restritas que venham a ter acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão do presente contrato, assim como qualquer informação relativa à propriedade intelectual, como também a não distribuir, copiar, revelar, reproduzir, adaptar, fornecer, comercializar, ou por qualquer outra forma, divulgar ou explorar material confidencial, pesquisas, processos, especificações técnicas, procedimentos "know-how", formulações, equipamentos, nomes de clientes e de fornecedores, custos, técnicas de marketing, plano de marketing, tabelas, estratégias, plano de desenvolvimento, e outros informações relativas a clientes, contratos, política de preços e informações financeiras que não sejam de domínio público e que lhe tenham sido confiadas ou ainda, fazer uso ou divulgar informações de que vier a tomar conhecimento no desempenho dos serviços objeto do presente instrumento, e nem mesmo utilizá-las em seu benefício, ou através de terceiros, durante ou depois de findo o contrato, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 20 de outubro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
VOUX SOLUCOES LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

VOUX SOLUÇÕES LTDA

CIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE S J R PARDO - COMDERP